



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL Nº 054/2015

Por este instrumento contratual de Prestação de Serviço, que entre si, fazem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33 com sede na Praça Leopoldina Wilke Nº. 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos - MT. Neste ato representado pelo senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 903.672.351-53 e da RG nº 1.100.320-0 SJ/MT, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, 920, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **DOUGLAS ALENCAR DOS SANTOS RODRIGUES DE REZENDE**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 045.261.331-08 e da RG Nº 2207051-6/SSP-MT, residente e domiciliado na rua belo horizonte Nº 40N, centro, CEP. 78575-000 município de Juara MT, devidamente registrado no Crea-MT sob o nº MT032583, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justos e acordados as seguintes cláusulas conforme segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços de Engenharia descritos no Anexo IV, Item (Engenheiro Civil) da Lei Municipal nº 432/2013 de 09 de Julho de 2013.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO perceberá o valor bruto de R\$ 4.301,07 (quatro mil, trezentos e um reais e sete centavos) mensais, que serão pagos preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante assinatura do respectivo recibo de pagamento, de onde serão efetuados todos e quaisquer descontos legais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERÇA – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula segunda do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual; Obedecer às instruções da **CONTRATANTE** sobre os termos dos serviços a serem prestados ao Município; Prestar informações à **CONTRATANTE** sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;

DA RESCISÃO DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido por desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**; Praticar atos, que atinjam a imagem da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT; Deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CONTRATADO não cumpra com suas obrigações, o contrato será rescindido a qualquer tempo sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DA RESCISÃO DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato caso a **CONTRATANTE** solicitar atividade que exceda o prescrito neste instrumento de contrato; Se a **CONTRATANTE** deixar de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato; Por motivo de força maior.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá vigência de dois meses com início em **07 de Abril de 2015** e seu termino em **07 de Junho de 2015**.

Havendo interesse de ambas as partes o presente contrato poderá ser aditivado uma única vês e se ocorrer o interesse em antecipar a rescisão, a parte interessada deverá informar por escrito a outra parte, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor da despesa deste contrato concorrerá por conta da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

13.001.04.121.0124.2630.3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - Conforme Portaria Municipal nº 476/2014 de 04 de Novembro de 2014, fica responsável pela fiscalização do presente contrato a Senhora **LARA SILVA BASTOS CAVALCANTE**.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Dispensa de Licitação conforme Lei Municipal nº 538/2014 de 16 de Dezembro de 2014.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Porto dos Gaúchos, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas em três vias de igual teor e forma.

Porto dos Gaúchos/MT, em 07 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT
Moacir Pinheiro Piovesan – Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DOUGLAS ALENCAR DOS SANTOS RODRIGUES DE REZENDE
Engenheiro Civil – Crea/MT N° MT032583

TESTEMUNHAS:

RENATO ISERNHAGEN TROPARDI CASTILHO
CPF N° 032.893.851-32

DANIEL FERREIRA DE SOUZA
CPF N° 004.489.351-55

FISCAL DE CONTRATO

LARA SILVA BASTOS CAVALCANTE
CPF. N° 014.557.201-06